

LEI Nº 16.830/2002**EMENTA:** Altera a Lei Nº 16.176 de 09.04.1966 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, denominada Brasília Teimosa, integrante do Anexo 13 de que trata o § 1º do art. 17 da Lei No. 16.176 de 09 de abril de 1966, cuja descrição de limites e respectivo mapa passam a ser o constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Dezembro de 2002.

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo.

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Parte do ponto 1, situado à margem direita da linha de preamar da foz do Rio Pina e coincide com a extremidade Oeste do muro divisório do late Clube do Recife, contornando o mesmo até atingir a linha de preamar atual da costa (2 e 3); segue ao longo desta linha até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Bem-te-vi (4); deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Comendador Moraes (5); deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Eduardo Jorge (6 e 7); deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote da casa nº 154 da Av. Antônio de Góis (lado direito) (8 e 9); deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo do citado imóvel (10); deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa de fundos dos lotes lindeiros (lado direito) da Av. Antônio de Góis (11-27); segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do lote da casa nº 261 da Rua José Mariano Filho (28); deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua José Mariano Filho (29); deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral direita do lote da casa nº 164 da Rua José Mariano Filho (30); deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de divisa de fundos do já citado lote (31); deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do lote da casa nº 156 da Rua José Mariano Filho (32); deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a linha de fundos dos lotes lindeiros (lado direito) da Av. Eng. Antônio de Góis (33); deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa lateral esquerda da casa nº 22 da Rua José Mariano Filho (34 - 41); deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua José Mariano Filho (42); deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua das Oficinas (43); deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até encontrar com a linha de divisa frontal dos lotes lindeiros situados à margem direita da foz do Rio Pina (44 e 45); segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral esquerda do último lote lindeiro à margem da foz do Rio Pina (46 - 49); deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de preamar (margem direita) da foz do Rio Pina (50); deflete à direita e segue por esta até atingir o ponto nº 1 (ponto inicial), fechando assim a poligonal que define o perímetro da área (51 - 1).

COORDENADAS PLANAS - UTM DOS PONTOS DEFINIDORES DO PERÍMETRO

PONTO Nº	E	N
1.		X=293313.4481 Y=9106616.3554
2.		X=293325.9551 Y=9106553.6269
3.		X=292965.0194 Y=9105487.1096
4.		X=292803.2446 Y=9105300.1922
5.		X=292697.1523 Y=9105318.7937
6.		X=292698.5325 Y=9105399.9525
7.		X=292683.6125 Y=9105449.5951
8.		X=292626.1020 Y=9105417.0820
9.		X=292616.9436 Y=9105381.4209
10.		X=292613.7116 Y=9105380.9018
11.		X=292612.6759 Y=9105389.7946
12.		X=292594.4000 Y=9105388.2800
13.		X=292567.7412 Y=9105403.9598
14.		X=292563.0480 Y=9105417.4483
15.		X=292562.8200 Y=9105449.7800
16.		X=292531.0396 Y=9105447.9483
17.		X=292517.2700 Y=9105478.1800
18.		X=292465.8300 Y=9105539.0800
19.		X=292439.1900 Y=9105547.9100
20.		X=292435.3000 Y=9105560.8800
21.		X=292417.8116 Y=9105571.8714
22.		X=292407.2643 Y=9105589.1453
23.		X=292411.3431 Y=9105590.8294
24.		X=292405.7380 Y=9105598.6177
25.		X=292402.9200 Y=9105597.0100
26.		X=292386.5100 Y=9105624.4300
27.		X=292384.9400 Y=9105630.2300
28.		X=292361.6528 Y=9105658.6849
29.		X=292336.7661 Y=9105650.5192
30.		X=292315.9569 Y=9105728.6035
31.		X=292307.2192 Y=9105725.5777
32.		X=292299.5607 Y=9105737.6458
33.		X=292277.9127 Y=9105725.2314
34.		X=292273.1973 Y=9105731.9737
35.		X=292270.0894 Y=9105730.4754

- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.
- 47.
- 48.
- 49.
- 50.
- 51.
- 52.

X=292256.9600 Y=9105761.2800
X=292254.7080 Y=9105760.3424
X=292248.3273 Y=9105772.1663
X=292238.1042 Y=9105780.6700
X=292240.8060 Y=9105783.2232
X=292197.9336 Y=9105829.8650
X=292212.9769 Y=9105856.4783
X=292236.0223 Y=9105837.6594
X=292312.8294 Y=9105919.2877
X=292354.2243 Y=9105945.7696
X=292373.9500 Y=9105927.0373
X=292407.5506 Y=9105963.0234
X=292444.2606 Y=9105916.8215
X=292473.1054 Y=9105933.4895
X=292408.0505 Y=9106081.1588
X=292477.7400 Y=9106106.9400
X=292905.8991 Y=9106320.5750

ANEXO II

MAPA (FIGURA)

